



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 032/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A PASSAGEM INTEGRADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a instituir a **passagem integrada**, no serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 2º - A modalidade de passagem instituída no artigo primeiro, compreende o deslocamento de um Bairro ao Centro e deste a outro Bairro, sem que para isso o usuário do transporte coletivo urbano municipal tenha que pagar nova passagem.

Art. 3º - A implantação da modalidade de passagem instituída no artigo primeiro desta lei, poderá ocorrer progressivamente.

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Executivo Municipal deverá apresentar o estudo de viabilidade e prazo de implementação da passagem integrada.

Art. 5º - As despesas para implantação da passagem integrada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A passagem integrada deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do estudo de viabilidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

23 / 08 / 2005

PRESIDENTE

/ARPM/



JUSTIFICATIVA

A implantação da passagem integrada no transporte coletivo urbano municipal irá beneficiar diretamente a comunidade lafaietense que, para se deslocar dentro da cidade, precisa na maioria das vezes, pagar mais de uma passagem.

Com a implantação da passagem integrada, as oportunidades de empregos serão mais justas e equilibradas, dando igual oportunidade para os moradores dos bairros mais distantes, onde o empresário passará a ter o mesmo custo para com todos os trabalhadores, no que se refere a vale transporte.

Diante das razões supra citadas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 038/2005

Handwritten signature in blue ink.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa., que seja retirado o Projeto de Lei nº 032/2005, de autoria do mesmo, que autoriza a instituição da passagem integrada no Serviço de Transporte Coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista que tem a intenção de, simultaneamente, apresentar nova proposta contendo a mesma matéria, mas não de caráter autorizativo.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Handwritten signature in blue ink.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO